



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 007/2026

Publicação nº 0072/2026

Dispõe sobre a alteração da destinação de área pública de sistema de lazer para a fins viários, denomina o logradouro como Rua Claudio Padovani, e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar para apreciação.

Art. 1º – Fica Alterada a sua destinação original de "Sistema de Lazer" da área pública denominada **Sistema de Lazer 02**, para fins viários passando a integrar a malha de logradouros públicos do Município, com superfície de **800,14 m²** (oitocentos metros e quatorze decímetros quadrados), situada no Loteamento Jardim Pedro Paulino de Carvalho, objeto da Matrícula nº 20.007 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º – A via pública constituída por esta Lei, correspondente à antiga área do Sistema de Lazer 02, passa a denominar-se oficialmente: **RUA CLAUDIO PADOVANI**.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, providenciará a sinalização indicativa e a devida comunicação aos órgãos de prestação de serviços públicos (correios, energia elétrica e saneamento) sobre a nova denominação do logradouro.

Art. 4º – Fica o Oficial de Registro de Imóveis autorizado a proceder às averbações e retificações necessárias na matrícula do imóvel e na planta do loteamento para fazer constar a nova natureza viária e a denominação oficial da área.

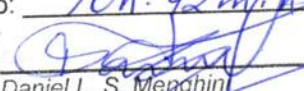
Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 09 (dois) dias do mês abril de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>06/08/26</u>
Horário: <u>10h:42min</u>

Daniel L. S. Menghini



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.
Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a renúncia à concessão real de uso do sistema de lazer 02 e promove a alteração de sua natureza jurídica, atualmente classificada como Sistema de Lazer, com a finalidade de reconhecê-la oficialmente como via pública.

A medida se faz necessária em razão da implantação de conjunto habitacional de interesse social, o qual demandará a abertura de via pública regular para garantir acesso adequado às futuras unidades residenciais. Ressalta-se que a área em questão ainda não se encontra implantada como via, sendo necessária sua alteração e reclassificação jurídica para possibilitar a abertura oficial da rua que atenderá ao empreendimento.

No local será executada toda a infraestrutura urbana indispensável, compreendendo rede de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, rede de iluminação pública, implantação de guias e sarjetas, bem como pavimentação asfáltica, consolidando-se como a via principal de acesso às moradias de interesse social.

A formalização da área permitirá ao Poder Público promover, de forma regular e juridicamente segura, a abertura da via e a implantação das melhorias urbanas necessárias, assegurando condições adequadas de mobilidade, segurança e qualidade de vida aos futuros moradores.

A presente proposta visa, portanto, adequar a destinação legal da área à finalidade pública que lhe será atribuída, conferindo segurança jurídica, regularidade administrativa e respaldo urbanístico para a execução do empreendimento habitacional.

A denominação da via como **Rua Claudio Padovani** justifica-se pela continuidade física e funcional do traçado já existente, não havendo interrupção territorial, urbanística ou viária que caracterize a criação de uma nova rua, mas sim o prolongamento da via originalmente implantada.

A manutenção do mesmo nome atende, primeiramente, ao princípio da coerência do sistema viário municipal, garantindo unidade e lógica na identificação das vias públicas. Trata-se de medida que preserva a organização urbana, evita fragmentação desnecessária da malha viária e assegura clareza na orientação espacial.

Sob o aspecto técnico, a continuidade do nome é recomendável quando há prolongamento direto do eixo viário, mantendo alinhamento, diretriz geométrica e conexão estrutural com a via já consolidada. A alteração de nomenclatura em trechos contínuos pode gerar inconsistências cartográficas, dificuldades em cadastros imobiliários, registros públicos, sistemas de georreferenciamento, concessionárias de serviços essenciais e bancos de dados administrativo.

Diante do relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes no apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.


Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CAFELÂNDIA - SÃO PAULO
REGISTRO GERAL
LIVRO 2**

MATRÍCULA Nº 20.007
FICHA: 01

DATA: 21/01/2025

CNS 11988-9

IMÓVEL: O lote urbano irregular, sem qualquer benfeitoria, localizado no município de Cafelândia - SP, no loteamento denominado JARDIM PEDRO PAULINO DE CARVALHO, identificado como sendo o SISTEMA DE LAZER 2, com a área de 800,14 m², com a seguinte descrição: inicia seu caminhamento no vértice do sistema de lazer 01 com a Rua João Pazeto e segue um trecho em curva a esquerda com raio de 8,00m e desenvolvimento de 14,14 m, daí segue em linha reta por 48,73 m, confrontando com o sistema de lazer 01, daí deflete a direita com ângulo de 91° e segue por 14,00 m, confrontando com Área Remanescente do Colégio Técnico Agrícola de Cafelândia, daí deflete a direita com ângulo de 89° e segue por 48,61 m confrontando com o Sistema de Lazer 03, daí deflete a esquerda em curva com raio de 8,00 m e desenvolvimento de 14,14 m, confrontando com o Sistema de Lazer 03, daí deflete a direita com ângulo de 180° e segue por 32,00 m, confrontando com a Rua João Pazeto, retomando ao ponto inicial deste caminhamento, fechando assim a poligonal.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, CNPJ n. 46.186.375/0001-99, com sede na Avenida Jacob Zucchi, nº 200.

REGISTRO ANTERIOR: AV.2, Matrícula 13.378, livro 02 desta Serventia. O Oficial Substituto Igor Rodrigues Folhari (Igor Rodrigues Folhari), O Oficial Substituto Martom Tadeu Gimenes Salles (Martom Tadeu Gimenes Salles).- **SELO DIGITAL:** 1198883F1690000000670828R.-

Proclamação n. 83.681, de 24 de novembro de 2025

AV.1 - CADASTRO MUNICIPAL: Procedo-se a esta averbação para constar que o imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia - SP sob número 420880.83.3.0211.01, conforme Certidão municipal arquivada nesta Serventia, Cafelândia, 21 de janeiro de 2025. O Oficial Substituto Igor Rodrigues Folhari (Igor Rodrigues Folhari), O Oficial Substituto Martom Tadeu Gimenes Salles (Martom Tadeu Gimenes Salles).- **SELO DIGITAL:** 1198883F1690000000670828P.-

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº:20007, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e que em relação ao imóvel objeto desta matrícula **NADA MAIS CONSTA** com referência a alienações e constituições de ônus reais, pessoais ou reipersecutórias, além do que já foi relatado na presente certidão. Nada mais. A presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a data da expedição. . Cafelândia-SP, 21 de janeiro de 2026. Eu, **IGOR RODRIGUES FOLHARI, ESCRIVENTE**, Procedi as verificações, conferi e assino.

Ao Tabelião...	R\$	45,88
Ao Estado....	R\$	13,04
Ao Ipesp.....	R\$	8,92
Ao Reg. Civil:	R\$	2,41
Ao Trib. Just:	R\$	3,15
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	2,20
Total.....	R\$	75,60

Certidão de ato praticado protocolo nº: 83681

Controle:



146820

Página: 0002/0002



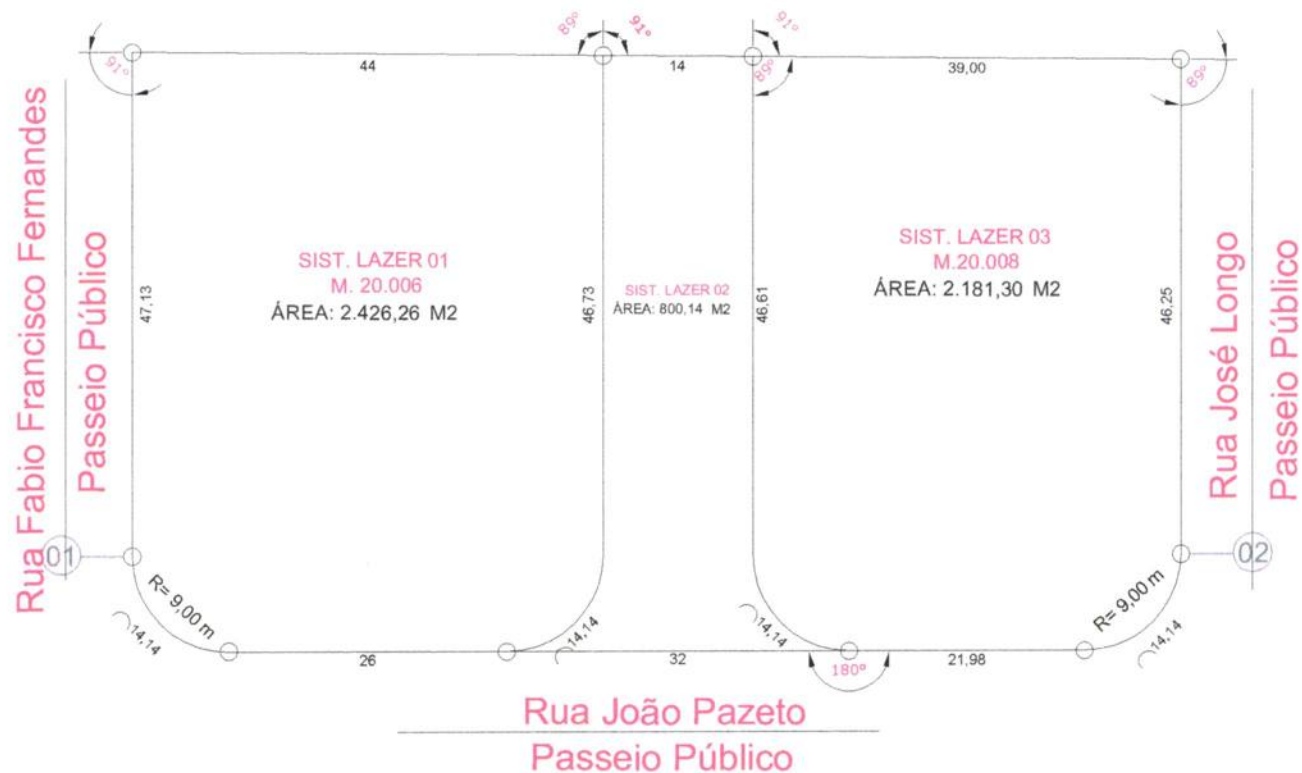
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1198593f38000000096718264

Área Remanescente do Colégio Técnico Agrícola de Cafelândia



SITUAÇÃO PRETENDIDA
1:500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

Av. Jacob Zucchi, 200, Ponte Alta, Cafelândia / SP, Cep: 13503-000
Fone: (14) 3358-1000, engenharia@cafelandia.sp.gov.br
www.cafelandia.sp.gov.br

Responsável Técnico
LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
CREA: 5.071.010.298

Interessado:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ: 46.186.375/0001-99

CROQUI

PROJETO
PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

LOCAL

RUA JOÃO PAZETO BAIRRO PEDRO PAULINHO DE CARVALHO

FOLHA: 02/02 ESCALA: 1:500

SIST. LAZER 01: 2.426,26 M2

SIST. LAZER 02: 800,14 M2

SIST. LAZER 03: 2.181,30 M2